|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Protocolo 1122961/2020 – CAU/MG solicita esclarecimento sobre os códigos CNAE que podem ser cadastrados no registro da pessoa jurídica no SICCAU |
| **INTERESSADO** | Presidência do CAU/BR |
| **ASSUNTO** | Ordem do dia nº 05 da 96ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |

**DELIBERAÇÃO Nº 038/2020 – CEP-CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 13 e 14 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 458/2020-CAU/MG, em que o Presidente do CAU/MG encaminha à Presidência do CAU/BR a Deliberação nº 161.7.3/2020 da CEP-CAU/MG, solicitando orientações à CEP-CAU/BR sobre quais “Classificações Nacionais de Atividades Econômicas” - CNAE, relacionadas às atividades de Arquitetura e Urbanismo, que devem ser inseridas no SICCAU no momento do registro das pessoas jurídicas;

Considerando a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

Considerando a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seus os artigos 7º, 10 e 11 dispõem sobre a exigência de registro de pessoa jurídica que se apresente ou atue na área de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a Resolução CAU/BR n° 21, de 5 de abril de 2012, regulamenta o art. 2º da Lei 12.378/2010 e define o rol de atividades técnicas de atribuição e campo de atuação profissional do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando os seguintes normativos vigentes do CAU/BR que dispõem sobre registro de pessoa jurídica no CAU: Resoluções nº 13, de 3 de fevereiro de 2012, nº 28, de 6 de julho de 2012, nº 48, de 9 de maio de 2013 e nº 49, de 7 de junho de 2013;

Considerando a Resolução CAU/BR nº n° 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos CAU/UF e disciplina a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ).

Considerando que a Deliberação CEP-CAU/BR nº 05/2013 da CEP-CAU/BR esclareceu que deveriam ser cadastradas no registro das pessoas jurídicas no SICCAU apenas as atividades econômicas constantes do CNAE relacionado às atividades de Arquitetura e Urbanismo, e fixou o prazo de 1 (um) ano para que os CAU/UF adequassem os cadastros das pessoas jurídicas sob suas jurisdições;

Considerando que as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 60/2018, nº 81/2018, nº 95/2018, nº 14/2019 e nº 15/2019 contêm esclarecimentos sobre a Resolução CAU/BR nº 28/2012 e orientações sobre as alterações e atualizações cadastrais dos registros de pessoas jurídicas no CAU.

**DELIBEROU:**

1 – Esclarecer que, nos termos da Lei n° 12.378/2010, Lei nº 6.839/1980 e dos normativos vigentes do CAU/BR, o registro da pessoa jurídica no CAU constitui habilitação para atuação como empresa prestadora de serviços profissionais de Arquitetura e Urbanismo, e que essa atuação compreende a apresentação e a realização de atos ou prestação de serviços, públicos ou privados, nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, fiscalizadas por este Conselho;

2 – Esclarecer que o inciso X do art. 26 da Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, estabelece que a informação sobre atividades econômicas da pessoa jurídica, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) deverá constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ), e em seu parágrafo único define que somente deverão constar da referida certidão os dados do objetivo social e das atividades econômicas que sejam relacionados às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo;

3 – Informar que as atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº21/2012, estão relacionadas às seguintes Seções e Divisões da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, versão 2.0 - CNAE 2.0:

1. Seção F – Construção: Divisões 41 a 43 – Construção de Edifícios; Obras de Infraestrutura; e Serviços Especializados para Construção, respectivamente;
2. Seção M – Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas: Divisões 71 e 74 - Serviços de Arquitetura e Engenharia; Testes e Análises Técnicas e Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, respectivamente;
3. Seção N – Atividades Administrativas e Serviços Complementares: Divisão 81 - Serviços para Edifícios e Atividades Paisagísticas;
4. Seção R – Artes, Cultura, Esporte e Recreação: Divisão 91 – Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental;

4 – Informar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é órgão responsável pela gestão e publicação da CNAE, disponível no endereço eletrônico: <https://cnae.ibge.gov.br/>, e que a versão da CNAE passa por processos constantes de atualização, por isso sempre é necessário verificar o numerário da versão consultada; e

5 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para:

1. resposta ao CAU/MG por meio do protocolo em epígrafe;
2. envio à Gerencia do CSC para adequação da CRQPJ no SICCAU, em atenção ao disposto no item 2 desta Deliberação;
3. envio à RIA – Rede Integrada de Atendimento para conhecimento e divulgação aos CAU/UF; e
4. publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Brasília, 13 de agosto de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais,atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

DANIELA DEMARTINI

**Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR**

**96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro(a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo | X |  |  |  |
| AL | Coordenadora-Adjunta | Josemée Gomes de Lima | X |  |  |  |
| AM | Membro | Werner Deimling Albuquerque | X |  |  |  |
| SC | Membro | Ricardo Martins da Fonseca |  |  |  | X |
| SE | Membro | Fernando Márcio de Oliveira | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**  **Data:** 13/8/2020  **Matéria em votação:** Protocolo 1122961/2020 – CAU/MG solicita esclarecimento sobre os códigos CNAE que podem ser cadastrados no registro da pessoa jurídica no SICCAU.  **Resultado da votação:** Sim (4**)** Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Total (5)  Ocorrências**:**  **Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos (coordenadora):** Patrícia S. Luz de Macedo | | | | | | |